

RESOLUÇÃO Nº 2.038, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vitória alterando a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013 (Regimento Interno)**

Art. 1º O Título III da [Resolução nº 1.919](#), de 10 de abril de 2013, Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do [Capítulo IV](#), com a seguinte redação:

**"TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

.....

**CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

Art. 122-A A Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina, será constituída de 01 (um) Procurador (a) Especial da Mulher e 02 (dois) Procuradores (as) Adjuntos (as), eleitos pelos Vereadores da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher funciona no gabinete parlamentar do procurador (a) e ou nos gabinetes das demais integrantes.

Art. 122-B Compete à Procuradoria Especial da Mulher, juntamente com a Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres e a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, zelar pela participação mais efetiva dos Vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

VIII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher;

X - acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

XI - promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la.

Art. 122-C *A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.*

Art. 122-D *Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Casa de Leis “Attílio Vivacqua”, 30 de dezembro de 2020.

**CLÉBER FÉLIX
PRESIDENTE**

**DALTO NEVES
1º SECRETÁRIO**

**VINÍCIUS SIMÕES
2º SECRETÁRIO**

**LUIZ PAULO AMORIM
3º SECRETÁRIO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.